

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2024**

“ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal, e....

Considerando os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

Considerando a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

Considerando, ainda, a necessidade de adequação das receitas X despesas, levando em conta o regular encerramento do exercício financeiro de 2024, nos termos prescritos na legislação vigente.

CONSIDERANDO, por fim, o parecer da douta assessoria jurídica do Município de Altaneira.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – Suspensão por 90(noventa) dias dos contratos de assessorias e prestação de serviços firmados com o Município de Altaneira, que não acarretem a descontinuidade do serviço público, a contar da publicação do presente.

II – Os contratos de assessorias e prestação de serviços firmados com o Município de Altaneira, que sejam considerados essenciais e acarretem a descontinuidade do serviço público terão uma redução de 25%(vinte e cinco por cento) no valor do contrato durante 90(noventa) dias a contar da publicação do presente.

Art. 2º. Ficam os órgãos da administração municipal obrigados a cumprir as determinações constantes do presente.

Art. 3º. Ao final do período de suspensões e reduções previstas no presente Decreto, deverá ser feita análise financeira da

situação, para que sejam adotadas as medidas necessárias, se assim, for o caso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará,
aos 23 de setembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tereza Aryane Duarte de Alencar

Código Identificador:E147FB38